



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.357, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 41/2016, de autoria do Vereador José Gilberto Viola)

Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item II, do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo municipal, após as 21h00min, devem possibilitar o desembarque de mulheres, passageiros idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, fora dos pontos fixados no trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado pela Administração Municipal.

§ 1º - O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos deste artigo, e haja condições de segurança na parada do veículo.

§ 2º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao solicitado.

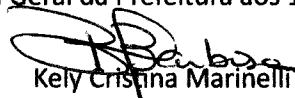
Artigo 2º - A empresa de transporte coletivo deverá promover a divulgação das disposições desta lei entre os usuários, informando na propaganda o número de telefone para reclamações e sugestões.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura aos 19 de setembro de 2016.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral